



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1561/97, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.997

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, oferecendo as garantias e dá outras providências".

JOSÉ MARIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - **PRÓ-SANEAMENTO**.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º) O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO


estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º) O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 26 DE SETEMBRO DE 1.997



JOSE MARIO MORAES
Prefeito Municipal